



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM E.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, N. 200, Centro, Vargem, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 67.991.448/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, sendo neste ato representada pelo seu Ilustríssimo Presidente, o Sr. MARCOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do título de RG N. 22.951.301-3, inscrito no CPF/MF sob o N. 155.765.478-61, residente e domiciliado na Rua Praça Guilherme José de Oliveira, 192, Centro, Vargem, SP, CEP 12.935-000, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N. _____, com endereço na rua _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada conforme documento concernente à Licitação N. 02/2019, na modalidade CONVITE pelo tipo MENOR PREÇO.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviço em tecnologia de administração pública, cessão de uso de licença de softwares nas áreas de contabilidade pública, finanças, orçamento, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, portal da transparência e sistema eletrônico de acesso a informação, envolvendo também a prestação de serviços de treinamento de servidores municipais, assessoria de informática, assistência e suporte técnico, bem como a garantia de atualização mensal dos softwares com vistas às alterações legais, corretivas e evolutivas necessárias à perfeita e otimizada utilização dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

1.2. Atendimento à Lei Complementar 131/09, Lei nº 12.527/11 e demais legislações, disponibilizando publicações e/ou divulgações das peças orçamentárias e execução orçamentaria, relatórios contábeis/gestão fiscal, licitações e contratos, dados de pessoal, adiantamentos, obras, sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão/e-sic, e demais especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual faz parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições constantes no edital da licitação CARTA CONVITE N. 02/2019 supramencionada, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de R\$
(.....), sendo o valor mensal de R\$
.....(.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondendo ao fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

4.1. A despesa do contrato correrá pelo Código de Despesa do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vargem do presente exercício:

Órgão Legislativo

Unidade Câmara Municipal

_____ Manutenção das Atividades do Legislativo

_____ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor.

5.2. Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Passados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se o índice do IGPM - FGV acumulado no período em eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

7.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em total conformidade com o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.4. O software deverá ser atualizado e adaptado para, a qualquer tempo, atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções, Comunicado, Manuais e demais Normas), Audesp (todas as fases), Secretaria Tesouro Nacional - STN, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Lei Complementar nº 101/00 - LRF, Lei nº 4.320/64, NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e demais normas e legislação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias Complementares que dispõem sobre Finanças Públicas, inclusive no atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas gerais de consolidação das contas públicas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares 123/06 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, Consolidação das Leis do Trabalho e posteriores alterações, Constituição Federal/88, Leis Previdenciárias e Fiscais, Tributárias e demais legislações pertinentes vigentes, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Normas e legislação vigentes relacionadas ao E-Social, Lei Complementar 131/09, Lei 12.527/11, Decreto Presencial nº 7.185/10 (Trata do Padrão Mínimo de Qualidade dos Sistemas), Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/10 e demais legislações pertinentes.

7.5. A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de suporte técnico e abrangerão a totalidade dos módulos do sistema de gestão instalado durante a vigência do contrato e poderão ser prestados através de telefone, correio eletrônico, acesso remoto ou similares, por profissionais especialistas nos sistemas específicos. Quando necessário, a empresa prestará o suporte técnico avançado “in loco” para ajustes no software, atualizações e treinamentos técnicos e demais assuntos de maiores complexidades, num prazo de até 24 horas, contados da solicitação da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

7.6. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO previstas no Edital, bem como informar eventual restrição em contratar com o Poder Público, caso seja inscrita nos cadastros descritos nos itens abaixo:

7.8.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.8.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

7.8.3. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

7.8.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio, e

7.8.5. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Vargem, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

7.8.6. Empresas inscritas na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.8.7. Empresas condenadas com ações transitadas em julgado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

7.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na Câmara Municipal para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.10. Ficará a encargo da CONTRATADA a migração das informações contidas no banco de dados dos atuais sistemas utilizados pela CONTRATANTE para sua plataforma; sendo que a Câmara Municipal de Vargem não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, devendo o licitante vencedor realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante, ou seja, é de total responsabilidade da empresa contratada a eventual conversão dos dados para importação na base proposta e implantação do sistema, devendo isto ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7.10.1. Após a implantação, a empresa contratada deverá oferecer treinamento aos usuários dos sistemas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.11. Ao término do contrato, DEVERÁ SER FORNECIDO O ACESSO AO BANCO DE DADOS À CONTRATANTE, de modo a possibilitar a migração das informações nele contidas para os novos sistemas a serem contratados, com os respectivos layouts, dicionário de dados, tabelas de relacionamento e demais informações que se façam necessárias para realização de tal procedimento.

7.12. Quaisquer atualizações, alterações, adequações, melhorias, manutenção e customização para atendimento a exigências do tribunal de contas de Contas e demais legislações pertinentes ao, não ensejará cobrança e/ou custos adicionais para a CONTRATANTE, independente da fase do contrato.

7.13. Em caso de queda de energia e/ou falha nos softwares e/ou nos equipamentos, os sistemas deverá possuir ferramentas para manter a integridade dos dados, contendo mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas, possibilitando a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

7.14. A CONTRATADA tem a obrigação de atender ao calendário AUDESP, nos termos determinados pelo TCE/SP anualmente, respeitando as respectivas datas de envio de arquivos com pelo menos 48 horas de antecedência das datas fixadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correta prestação de serviços, objeto desta licitação.

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário, nos termos da Lei de Licitações.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital, bem como adere-se a ele as cláusulas exorbitantes inseridas no art. 58 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem que o Foro do contrato será o da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vargem, SP – XX/XX/XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
ANEXO LC-01

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Vargem

CONTRATADO:

CONTRATO:

PROCESSO: OBJETO: Contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviço em tecnologia de administração pública, cessão de uso de licença de softwares nas áreas de contabilidade pública, finanças, orçamento, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, portal da transparência e sistema eletrônico de acesso a informação, envolvendo também a prestação de serviços de treinamento de servidores municipais, assessoria de informática, assistência e suporte técnico, bem como a garantia de atualização mensal dos softwares com vistas às alterações legais, corretivas e evolutivas necessárias à perfeita e otimizada utilização dos mesmos, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/11 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem, SP – XX/XX/2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cargo:

CPF: RG:

Data De Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(S):

Assinatura: _____

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511 e-mail: jurídico@camaravargem.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



ANEXO II DO CONTRATO

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

CNPJ N. 67.991.448/0001-95

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA:

Objeto: Contratação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, na prestação de serviço em tecnologia de administração pública, cessão de uso de licença de softwares nas áreas de contabilidade pública, finanças, orçamento, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, portal da transparência e sistema eletrônico de acesso a informação, envolvendo também a prestação de serviços de treinamento de servidores municipais, assessoria de informática, assistência e suporte técnico, bem como a garantia de atualização mensal dos softwares com vistas às alterações legais, corretivas e evolutivas necessárias à perfeita e otimizada utilização dos mesmos, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem, SP – XX/XX/2019

Presidente da Câmara Municipal de Vargem